

Relatório Final

Petição n.º 263/XIII/2.^a

Peticionantes: Precários do Centro Hospitalar do Oeste
(Carla Sofia Ribeiro Jorge e outros)

Número de assinaturas: 1310

Autor: Deputado
José Moura Soeiro (BE)

Assunto: Solicitam a integração direta nos quadros do Centro Hospitalar do Oeste de todos os trabalhadores precários



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS3

1. Nota Prévia

2. Objeto da Petição

3. Análise da Petição e da problemática da integração dos precários no PREVPAP

4. Iniciativas no Parlamento sobre matéria conexa

5. Diligências efetuadas pela Comissão e pelo Deputado relator

PARTE II - CONCLUSÕES7

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Prévia

A Petição n.º 263/XIII/2.^a – **Solicitam a integração direta nos quadros do Centro Hospitalar do Oeste de todos os trabalhadores precários** - deu entrada na Assembleia da República a 14 de fevereiro de 2017, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição que surgiu na sequência da exclusão de trabalhadores precários candidatos ao PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública) através do qual os trabalhadores da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado podem regularizar o seu vínculo laboral com o Estado, contando com 1310 assinaturas no momento em que foi entregue na Assembleia da República (atualmente conta com 569 subscrições no sítio web onde está alojada), sendo Carla Sofia Ribeiro Jorge e Susana Maria de Jesus os primeiros subscritores.

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido redistribuída, depois de passar pela Comissão de Saúde, a 22 de fevereiro de 2017, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

2. Objeto da Petição

A petição faz apelo a que a Assembleia da República, enquanto órgão constitucional representativo dos cidadãos portugueses, desencadeie as ações necessárias para a contratualização e integração direta de todos os trabalhadores precários do Centro Hospitalar do Oeste (CHO).

Os peticionantes referem que a grande maioria dos trabalhadores precários que desempenham funções no CHO respondem a necessidades de trabalho permanentes e essenciais aos serviços prestados aos utentes; que todos os trabalhadores do CHO devem ser tratados em pé de igualdade, trabalho igual, direitos iguais; e que a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo CHO aos utentes exigem que os trabalhadores tenham um bom clima de trabalho, que sejam respeitados e que tenham a possibilidade de obter formação e progredir na carreira.

Face ao exposto, os peticionantes consideram fundamental que a Assembleia da República:

Desencadeie as ações necessárias para a contratualização e integração direta de todos os trabalhadores precários do Centro Hospitalar do Oeste (CHO).

3. Análise da Petição e da problemática da integração dos precários no PREVPAP

O PREVPAP é um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado. Este programa constitui uma das concretizações da Estratégia Nacional de Combate à Precariedade, plasmada no artigo 26.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, que previa a sua apresentação pelo Governo à Assembleia da República até ao final do primeiro trimestre de 2017.

Este processo culminou com a aprovação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro de 2017, que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários, após a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro de 2017, que determinava que teria início, até 31 de outubro de 2017, um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, abreviadamente designado por PREVPAP, cuja conclusão deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

Ora, a versão final desta lei resulta de um trabalho do Parlamento, com várias alterações introduzidas à proposta inicial do Governo, apresentadas pelos partidos que eram favoráveis a este processo de regularização (PSD e CDS-PP foram contrários à aprovação do programa de regularização). Durante o processo de elaboração da lei procurou garantir-se a inclusão no processo de trabalhadores que não estavam explicitamente incluídos numa fase inicial (os estagiários e estagiárias; os bolsiros e bolsieras de investigação; os trabalhadores das entidades autónomas dentro da Administração Pública; os trabalhadores – docentes e não docentes – das Universidades, incluindo as que têm estatuto de Fundação; os trabalhadores intermediados por empresas de trabalho temporário ou por falsos *outsourcings*; os trabalhadores das autarquias...), bem como pela introdução de princípios de transparência e de proteção capazes de credibilizar o programa, disponibilizar informação e de garantir que ninguém ficaria para trás.

4. Iniciativas no Parlamento

Sobre a mesma matéria foram, posteriormente, apresentados na Assembleia da República vários Projetos de Resolução:

Projeto de Resolução	1005/XIII	2	Recomenda ao Governo que assegure igualdade de direitos entre trabalhadores com Contrato Individual de Trabalho e trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas	PCP
Projeto de Resolução	997/XIII	2	Recomenda ao Governo que assegure a integração de todos os profissionais de saúde do SNS em carreiras com vínculo à Administração Pública, através de contratos de trabalho em funções públicas, corrigindo as desigualdades existentes ao nível das Entidades Públicas Empresariais	PAN
Projeto de Resolução	996/XIII	2	Igualdade de condições de trabalho entre todos os trabalhadores da administração pública e do setor empresarial do Estado independentemente do vínculo	BE

Submetidos à votação em reunião plenária do dia 19 de julho, foram os mesmos *rejeitados, com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP e os votos a favor do BE, PCP, PEV e PAN.*

Contudo, o peticionado poderá não esgotar-se nesta temática, porquanto poderão estar em causa (ou não) trabalhadores com contratos emprego-inserção, estágios, bolsas de investigação, contratos de prestação de serviços etc., o que se desconhece.

Mas, ainda que assim seja, há que ter em conta um conjunto de iniciativas em curso na AR, que versam sobre a matéria, são elas:

Projeto de Lei	106/XIII	1	Reforça os mecanismos de presunção do contrato de trabalho, garantindo um combate mais efetivo à precariedade e à ocultação	BE
----------------	----------	---	---	----

			de relações de trabalho subordinado, alterando o artigo 12.º do Código do Trabalho	
Projeto de Lei	137/XIII	1	Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores	PCP
Projeto de Lei	134/XIII	1	Institui o Plano Nacional de Combate à Precariedade Laboral e à Contratação Ilegal	PCP
Projeto de Lei	133/XIII	1	Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Pública	PCP

É de realçar ainda a Proposta de Lei n.º 91/XIII/2.^a (GOV), que “Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários” e que foi objeto de ampla discussão na Assembleia da República, a partir da qual se iniciou o processo legislativo que culminou com a aprovação da [Lei n.º 112/2017](#), de 29 de dezembro, que “Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários”.

Relativamente a este Programa de Regularização, foram ainda apresentados um conjunto de projetos de resolução com o objetivo de impedir a exclusão de candidatos ao PREVPAP com base nas habilitações literárias:

Projeto de Resolução	1791/XIII	3	Recomenda ao Governo que garanta que as habilitações literárias não são fator de exclusão da regularização de vínculos e salvede a situação dos trabalhadores no âmbito do PREVPAP	BE
Projeto de Lei	1799/XIII	3	Assegura aos trabalhadores sem o 12.º ano de escolaridade a não exclusão de concurso no âmbito do PREVPAP considerando os requisitos de admissão à data de início de funções, e quando necessário concede um prazo para a aquisição das exigidas habilitações	PCP

O Texto Final apresentado pela Comissão de Trabalho e Segurança Social relativo aos Projetos de Resolução n.ºs 1791/XIII/3.ª (BE) e 1799/XIII/3.ª (PCP) foi **Aprovado em 04/10/2018**, com os votos a Favor do *PS*, do *BE*, do *PCP*, do *PEV* e do *PAN* e a Abstenção do *PSD* e do *CDS-PP*.

A aprovação dos referidos projetos de resolução deu origem à [Resolução da AR n.º 297/2018](#) que “Recomenda ao Governo que garanta que as habilitações literárias não são fator de exclusão da regularização de vínculos”.

5. Diligências efetuadas pela Comissão e pelo Deputado Relator

No dia 03/10/2018 foi realizada, na Comissão de Trabalho e Segurança Social, a [audição](#) dos Peticionantes da Petição n.º 263/XIII/2.ª, que “Solicitam a integração direta nos quadros do Centro Hospitalar do Oeste de todos os trabalhadores precários”, e foram ouvidas Carla Sofia Ribeiro Jorge; Susana Jesus; Tânia Silva; Guida Canas e Florbela Campanhã.

De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, e atento o número de subscritores à data da receção da petição (1310), a petição foi publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR).

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1. Que o objeto da petição é claro e bem especificado, encontrando-se identificados os peticionantes e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP);
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

3. Que o presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, procedendo-se em seguida ao arquivamento da petição.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2018.

O Deputado Relator



José Moura Soeiro

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte